



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra

Procedimento n.º 91/2019

CONTRATO EMPREITADA OBRA PÚBLICA

Artigo 94º do C.C.P

EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na Rua João Machado n.º 100 – 8º, 3000-226 em Coimbra, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: O Estado Português, através da **DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA**, NIF 600072525, representada no ato pelo Sr. Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra no âmbito de poderes delegados para o presente procedimento, pela Exma. Senhora. Diretora-Geral, Despacho n.º 412/2020, de 07 de janeiro, publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 88/2020, de 13 de janeiro, despacho esse outorgado de acordo com a disposição contida no artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, publicado no Diário da República 1.ª Série, n.º 168, 2.º Suplemento, objeto de retificação pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, por sua vez retificada pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro e alterada pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, doravante simplesmente designado de C.C.P., em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, entidade assim competente para a outorga do contrato nos termos do artigo 106º, n.º 1 do C.C.P.

SEGUNDO: A empresa **J.L. Bento – Engenharia e Construção, Lda.**, com sede social na **Rua Padre Joaquim, n.º 34, Fundo da Ribeira, 3220-413 Semide**, contribuinte n.º **513683682**, alvará de construção n.º **80139-PUB.**, com capital social de € 20.000,00,



Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra

Procedimento n.º 91/2019

matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada por [REDACTED]
[REDACTED] Bento, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até 19-05-2028, NIF
[REDACTED], sócio gerente, conforme Insc.2 AP. 106/20190926 14:56:01 UTC – Constituição
de Sociedade, Designação de Membro(s) de Órgãos(s) Social(ais).

CONSIDERANDO

Que a minuta do presente Contrato foi aprovada simultaneamente com a decisão de adjudicação, por despacho do Sr. Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra no âmbito de poderes delegados, pela Exma. Senhora Diretora-Geral da Administração da Justiça, conforme Despacho n.º 412/2020, de 07 de janeiro, publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 88/2020, de 13 de janeiro, a quem estão atribuídas as competências legais para a decisão de contratar;

Que em conformidade com a proposta e demais documentos que a integram, do caderno de encargos, documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato, e que se dão aqui por integralmente reproduzidos, foi adjudicado ao **Segundo Outorgante** a realização de uma empreitada de obra pública a realizar no Conselho de Gestão, no 8.º andar do edifício sito na Rua João Machado, n.º 100, 3000-226 Coimbra, para remodelação de uma instalação sanitária (espaço 8.22); remodelação/adaptação do espaço 8.20 (arrumos) a copa; melhoria da iluminação das instalações sanitárias e da sala do bastidor e aumento do número de tomadas de rede de energia elétrica (de 230v) e de rede de sinal (RJ45) no auditório de magistrados, atendendo ao mapa de quantidades constantes do ANEXO A e planta do piso 8 do edifício ANEXO B, do Caderno de Encargos que dele fazem parte integrante.

Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita no respetivo orçamento, e, finalmente, que pelas referências cabimento **BV42001340** e compromisso **BV52002917**, foi elaborado o legal compromisso contabilístico, nos termos dos artigos 94º a 106º do C.C.P., celebram o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, o Estado Português, através da DIREÇÃO-GERAL DA



Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra

Procedimento n.º 91/2019

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, NIF 600072525, representada no ato pelo Sr. Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, no âmbito de poderes delegados, pela Exma. Senhora Diretora-Geral da Administração da Justiça, conforme Despacho n.º 412/2020, de 07 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 88/2020, de 13 de janeiro, despacho esse outorgado de acordo com a disposição contida no artigo 109º do C.C.P., entidade assim competente para a outorga do contrato nos termos do artigo 106º, n.º 1 do mesmo diploma legal.

Como **SEGUNDO OUTORGANTE**, A empresa **J.L. Bento – Engenharia e Construção, Lda.**, com sede social na **Rua Padre Joaquim, n.º 34, Fundo da Ribeira, 3220-413 Semide**, contribuinte n.º **513683682**, alvará de construção n.º **80139-PUB.**, com capital social de € 20.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada por [REDACTED] Bento, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até 19-05-2028, NIF [REDACTED], sócio gerente, conforme Insc.2 AP. 106/20190926 14:56:01 UTC – Constituição de Sociedade, Designação de Membro(s) de Órgãos(s) Social(ais).

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a realização de uma empreitada de obra pública a realizar no Conselho de Gestão, no 8.º andar do edifício sito na Rua João Machado, n.º 100, 3000-226 Coimbra, para remodelação de uma instalação sanitária (espaço 8.22); remodelação/adaptação do espaço 8.20 (arrumos) a copa; melhoria da iluminação das instalações sanitárias e da sala do bastidor e aumento do número de tomadas de rede de energia elétrica (de 230v) e de rede de sinal (RJ45) no auditório de magistrados, atendendo ao mapa de quantidades constantes do ANEXO A e planta do piso 8 do edifício ANEXO B, do Caderno de Encargos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª

Partes integrantes do contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato:

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada;



N.º 91/2019
[Signature]

Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra

Procedimento n.º 91/2019

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Sem prejuízo do referido no precedente número, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução da empreitada

1. O empreiteiro obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou na data da aprovação das fichas de segurança referidas na cláusula 19.ª do Caderno de Encargos, caso esta última data seja posterior;
 - b) A contar da data da sua consignação, concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da mesma para efeitos da sua receção provisória no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias seguidos, cfr. Cláusula 7.ª do caderno de encargos.
2. A execução dos trabalhos inicia-se na data em que começa a correr o prazo de execução da obra;
3. Sempre que ocorra a suspensão dos trabalhos por falta não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo de execução da obra.

Cláusula 4.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2 (por mil) do preço contratual.
2. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.



[Handwritten signature]

Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra

Procedimento n.º 91/2019

3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato

Cláusula 5.^a Preço contratual

1. Pela execução da empreitada objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público pagará ao Segundo outorgante o preço contratual de € 9.979,07 (nove mil, novecentos setenta e nove euros e sete cêntimos) a que acresce IVA à taxa legal de 23%, no valor de € 2.295,19 (dois mil, duzentos noventa cinco euros e dezanove cêntimos), totalizando **€ 12.274,26 (doze mil, duzentos setenta quatro euros e vinte seis cêntimos)**.
2. O preço referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças;

Cláusula 6.^a Constituintes do preço

1. São da responsabilidade da Segunda outorgante o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato a celebrar.
2. O disposto no número anterior aplica-se, ainda, à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre a entidade adjudicante no âmbito do Contrato.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra

Procedimento n.º 91/2019

3. O pagamento de salários ao pessoal que se encontre ao serviço da Segunda Outorgante na execução do contrato, bem como outras regularizações inerentes aos contratos de trabalho respetivos, serão sempre da exclusiva responsabilidade da mesma.

Cláusula 7.ª **Revisão de preço**

O contrato não será objeto de negociação nem de revisão de preços.

Cláusula 8.ª **Fatura eletrónica**

A Segunda Outorgante deverá emitir faturas eletrónicas sempre que solicitadas pela entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª **Fórmula e condições de pagamentos**

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 299º do C.C.P., os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, a emitir em nome do Primeiro Outorgante, depois da assinatura do Auto de Receção Provisória.
2. O Primeiro Outorgante constitui-se na obrigação de pagar juros de mora nos casos de atraso nos pagamentos.
3. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza a Segunda Outorgante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.
4. Não serão feitos pagamentos adiantados.
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve aquele comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o empreiteiro obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



Visto e assinado
[Assinatura]

Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra

Procedimento n.º 91/2019

Cláusula 10.^a Obrigações do Empreiteiro

1. Sem prejuízo do referido na Cláusula 2.^a, e de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o empreiteiro, a seguinte obrigação principal:
 - a) Realizar a empreitada tendo em conta o objeto da mesma, dentro dos prazos acordados.
 - b) A obra deve ser executada de acordo com as regras de boa arte e em perfeita conformidade com o “projeto” consubstanciado no mapa de quantidades, com o Caderno de Encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
 - c) Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.
 - d) O empreiteiro é ainda responsável:
 - i. Por respeitar as regras de armazenamento dos equipamentos do estaleiro e dos materiais;
 - ii. Perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes;
 - iii. Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.

Cláusula 11.^a Prazo de garantia

1. O prazo de garantia, contado a partir da data da receção provisória pelo contraente público, varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 5 (cinco) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;



[Handwritten signatures and initials]

Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra

Procedimento n.º 91/2019

b) 2 (dois) anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis;

2. Durante o prazo de garantia o empreiteiro obriga-se a proceder, imediatamente, e por sua conta e risco, à substituição dos materiais e a executar todos os trabalhos de reparação de todos os defeitos que se verifiquem, causados por deficiência de execução ou dos materiais utilizados, ou que se mostrem indispensáveis para assegurar a perfeição e uso normal dos equipamentos e materiais nas condições previstas.

3. Excetuam-se do disposto no número anterior as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 12.ª

Caução

Atento o preço contratual, para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato, não é exigida ao Segundo Outorgante a prestação de caução.

Cláusula 13.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que estes se verifiquem em casos de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
4. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os pressupostos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, furacões, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,



Verificação
[Assinatura]

Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra

Procedimento n.º 91/2019

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados à segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

7. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

8. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 30 (trinta) dias, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, por carta registada com AR, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Cláusula 14.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e



Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra

Procedimento n.º 91/2019

comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª **Dever de Sigilo**

1. Todos os elementos entregues pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do presente contrato, bem como as informações que o Adjudicatário vier a ter conhecimento, na fase de execução do contrato, relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante, não poderão ser divulgados por qualquer forma, sem prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.
2. O Adjudicatário deverá fornecer instruções expressas aos seus colaboradores sobre a obrigatoriedade de guardar rigoroso sigilo quanto a informações a que aquele venha a ter conhecimento, relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.
3. Excluem-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicados e/ou sejam do conhecimento público

Cláusula 16.ª **Proteção de dados pessoais**

1. Qualquer acesso que o Segundo Outorgante venha a ter relativamente a quaisquer dados pessoais sob responsabilidade do Primeiro Outorgante, apenas pode ocorrer para os fins constantes do Contrato e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Público e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O **Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra** é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais identificados nas especificações técnicas do caderno de encargos, assumindo o Segundo Outorgante a posição de subcontratante (“*processor*”).



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra

Procedimento n.º 91/2019

3. O Segundo Outorgante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
- a) Respeitar integralmente o disposto na legislação europeia aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua e/ou venha a ser aplicável a esta matéria;
 - b) Cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - e) Comunicar de imediato ao Contraente Público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
5. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis ao Segundo Outorgante, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Público.
6. O Segundo Outorgante obriga-se a ressarcir o Contraente Público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados



V. x. f. das

Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra

Procedimento n.º 91/2019

referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Contraente Público, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

Cláusula 17.^a Gestor do contrato

A gestão do contrato fica a cargo de **António [REDACTED] Sousa, Secretário de Justiça, com o n.º mecanográfico [REDACTED]**, a prestar serviço no Núcleo de Coimbra, com domicílio profissional no **Juízo de Família e Menores, Av. Fernão de Magalhães, n.º 519 - Piso 1 - 3004-508 Coimbra.**

Cláusula 18.^a Legislação e foro competente

O contrato reger-se-á, exclusivamente pela lei portuguesa, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, objeto de retificação pela Declaração de Retificação n.º 36A/2017, de 30 de outubro, por sua vez retificada pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o **Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa**, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^o Disposições finais

Constitui-se como obrigação da Segunda Outorgante manter sempre atualizados os seguintes documentos:

- a) Fichas de Procedimento de Segurança;
- b) Apólices de seguro;
- c) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
- d) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos ao Estado Português.



Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra

Procedimento n.º 91/2019

Coimbra, 22 de maio de 2020.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

  

 